

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
233, DE 2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(Do Sra. REBECCA GARCIA e Outros)**

Acrescenta ao art. 10 da Constituição o
parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo Único. Os recursos dos Fundos de que
trata este artigo não poderão ser utilizados para
o atendimento de passivos contingentes e outros
riscos e eventos fiscais imprevistos.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A PEC 233, de 2008, inova profundamente o
Sistema Tributário Brasileiro e provocará graves repercussões nas
finanças das Unidades da Federação, somente passíveis talvez de
reparos com o recebimento dos recursos dos Fundos de Participação dos
Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Equalização de Receitas e do
Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Cuida-se, então, de evitar que medidas
burocráticas, quase nunca justificadas de forma transparente e sob
aspecto técnico, possam impor contingenciamento aos recursos dos

Fundos que servirão, decisivamente, para romper os desequilíbrios regionais e sociais.

Plenário, em de maio de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA
PP/AM